

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente da Análise dos procedimentos de realização do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, e de celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e dos seus Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2023 (Processo SEI 6018.2021/0004502-6).

Registre-se que o Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS foi objeto de Acompanhamento de Edital no TC/005318/2021.

O contrato de gestão e os respectivos termos aditivos foram celebrados entre a PMSP, por intermédio da SMS, e a Organização Social (OS) Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), para o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

O valor pactuado para os doze primeiros meses da contratação foi de R\$ 335.067.463,61.

Este procedimento de fiscalização se enquadra nos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução 32/2022 (PAF 2023).

A análise dos referidos instrumentos foi realizada pela equipe técnica com base nos roteiros constantes dos anexos às peças 62/88, estando os achados de auditoria, que se encontram reproduzidos a seguir, consolidados e detalhados no Relatório à peça 89.

- Achados relativos à análise do Edital de Chamamento Público:

3.1.1. Na análise dos documentos dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais não atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório, ao habilitar organizações com documentação em desacordo com o Edital e aceitar inclusão de documentos que não constaram inicialmente dos envelopes.

- 3.1.2.** A OS vencedora não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, o que ensejaria sua inabilitação nos termos do item 7.3.1.2.a, inciso II do Edital.
- 3.1.3.** O recebimento de remuneração por parte dos membros dos Órgãos da AFNE, previsto no Estatuto Social, é vedado pelo artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006.
- 3.1.4.** As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora.

- Achados relativos à análise do Termo de Contrato de Gestão:

- 3.2.1.** Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde.
- 3.2.2.** Ausência de análise do contrato de gestão pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços.
- 3.2.3.** Ausência de aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.
- 3.2.4.** Ausência de empenho para atender à despesa prevista para o exercício de 2021.
- 3.2.5.** Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11.
- 3.2.6.** Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas

pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11.

3.2.7. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11.

- Achados relativos à análise dos Termos Aditivos:

3.3.1. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22).

3.3.2. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23).

3.3.3. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23).

3.3.4. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.

3.3.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.

3.3.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23).

- 3.3.7.** Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício dos TAs 01/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 16/22, 18/22, 19/22.
- 3.3.8.** Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.
- 3.3.9.** Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22.
- 3.3.10.** O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo.
- 3.3.11.** Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22, 18/22 e 19/22).
- 3.3.12.** Ausência de divulgação do inteiro teor do aditamento no CENTS, em desacordo com o art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11 (TAs 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23).

Em face do exposto, endossando as conclusões alcançadas, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 01.09.23

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador de Controle Externo IV